

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO**Portaria n.º 02/2020/1ªPJT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio dos Promotores de Justiça desta Comarca infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e IV da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; torna pública a expedição da Recomendação nº 02/2020/MP1ªPJT que se encontra à disposição para os interessados na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Belém, nº 8, Centro, Tailândia/PA.

Recomendação nº 02/2020/MP1ªPJT

Procedimento Administrativo nº 000815-034/2020

Destinatários: secretaria municipal de saúde e prefeitura municipal de Tailândia.

RESOLVE: RECOMENDAR à Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tailândia/PA o que segue:

1) Que sejam traçadas estratégias, pela equipe da Secretaria de Saúde, para divulgação em massa de informes nos meios virtuais e carros de som, a fim de que a população, nos primeiros sinais ou sintomas da Covid-19, busque atendimento médico na Atenção Primária à Saúde, cujos profissionais devem estar capacitados para a prevenção e o combate dessa doença;

2) Que sejam implementadas a telemedicina e/ou teleconsulta, com o apoio, preferencialmente, dos profissionais de saúde de grupos de risco ou impossibilitados de realizar atendimento presencial, tanto para os casos suspeitos de Covid-19, como para a continuidade dos cuidados rotineiros da APS (pré-natal, hipertensão, diabetes, vacinação, etc.);

3) Que os serviços da APS sejam mantidos, com a presença dos profissionais de saúde que não fazem parte dos grupos de risco, reforçadas as medidas de segurança e sanitárias, como limpeza dos espaços e disponibilização de EPIs e álcool em gel 70%;

4) Que sejam adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, com separação dos fluxos de atenção dos sintomáticos respiratórios e dos pacientes com outros problemas/necessidades;

5) Que o paciente com suspeita de Covid-19 possa ter acesso aos medicamentos indicados pelo médico prescritor, antes de retornar ao seu lar, não sendo o caso de encaminhamento para outro estabelecimento de saúde;

6) Às Equipes de Saúde da Família (ESFs) a busca ativa da população sob sua responsabilidade, sobretudo, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (idosos, mulheres grávidas, etc.), com disponibilização dos medicamentos prescritos;

7) Que as equipes da Atenção Primária à Saúde permaneçam atentas às moradias coletivas (abrigo, residências terapêuticas, repúblicas, instituições de longa permanência), monitorando-as frequentemente, bem como fornecendo informações e orientações sobre formas de evitar o contágio no ambiente compartilhado;

8) Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) possa auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, tanto na unidade de saúde como durante as visitas domiciliares, sempre utilizando EPIs apropriados;

9) Que mantenha nas farmácias municipais os estoques de medicamentos da atenção básica, atentando para os componentes dos protocolos de combate à Covid-19;

10) Que mantenham os testes e exames necessários para diagnóstico da Covid-19.

Ressalte-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui elemento probatório em ações judiciais.

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa. Façam-se os devidos registros e comunicações de praxe, em especial ao Conselho Municipal de Saúde.

Tailândia (PA), 27 de maio de 2020.

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Tailândia/PA

JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR

Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Tailândia/PA

Protocolo: 549698

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 058/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 031/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME (CNPJ nº 20.784.313/0001-95)

Objeto: Registro de Preços para material de manutenção civil, de uso corretivo e preventivo, para utilização nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão.

Data Da Assinatura: 02/09/2019

Vigência: 04/09/2019 a 03/09/2020

Preços Registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade Estimada	Preço Unitário
04	Selante de alta aderência para calhas e rufos, compatível ao selacalha da vedacit ou similar Embalagem em bisnaga de aproximadamente 300 g	Bisnaga	20	R\$ 17,03
20	Massa epoxi de aproximadamente 100g	Caixa	30	R\$ 11,70
43	Estanto em fio para solda 0,15 cm, em bobina com peso aproximado de 500g	Bobina	20	R\$ 78,98
44	Rolo de arame recozido pesando aproximadamente 1kg	Rolo	10	R\$ 9,20
53	Colher para pedreiro, com cabo de madeira, tipo reta 10"	Unidade	08	R\$ 15,86
54	Colher para pedreiro, com cabo de madeira, tipo reta 8"	Unidade	08	R\$ 12,47
55	Colher para pedreiro, com cabo de madeira, tipo oval 10"	Unidade	08	R\$ 16,06
56	Colher para pedreiro, com cabo em madeira, tipo oval 8"	Unidade	08	R\$ 12,76
57	Desempeneadeira de aço lisa, sem rebite, cabo de madeira fechado, medindo aproximadamente 12x25,5 cm	Unidade	04	R\$ 11,49
59	Desempeneadeira de aço dentada, medindo aproximadamente 25,5x12cm	Unidade	04	R\$ 9,95
61	Nível de alumínio, 3 bolhas, corpo em alumínio, bolha de nível, prumo E 45º, 12"-300MM	Unidade	06	R\$ 10,83
62	Prumo, corpo em aço, calço guia de madeira, cordão de náilon. Peso: 500g	Unidade	04	R\$ 19,98
63	Broxa, cabo plástico, base madeira, cerdas sintéticas, medida aproximada de 16,5x5,8cm	Unidade	50	R\$ 3,99
64	Broxa, cabo plástico, base madeira, cerdas sintéticas, medida aproximada de 19x7,6cm	Unidade	80	R\$ 8,49
65	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de porco, tipo cabo curto, largura 1", formato retangular, material cabo em madeira	Unidade	50	R\$ 1,97
66	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de porco, tipo cabo curto, largura 2", formato retangular, material cabo em madeira	Unidade	100	R\$ 2,96
67	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de porco, tipo cabo curto, largura 3", formato retangular, material cabo em madeira	Unidade	150	R\$ 3,95
68	Pincel pintura predial, material cerdas pelo de porco, tipo cabo curto, largura 4", formato retangular, material cabo em madeira	Unidade	80	R\$ 6,45
69	Rolo para pintura em lâ de carneiro com suporte, cabo em plástico, tamanho 5cm	Unidade	50	R\$ 2,72
70	Rolo para pintura em lâ de carneiro com suporte, cabo em plástico, tamanho 9cm	Unidade	50	R\$ 3,48
71	Rolo para pintura em lâ de carneiro com suporte, cabo em plástico, tamanho 15cm	Unidade	50	R\$ 6,46
73	Rolo para pintura em lâ de carneiro com suporte, cabo em plástico, tamanho 23cm	Unidade	240	R\$ 10,98
82	Grafite em spray com aproximadamente 130g	Unidade	60	R\$ 9,11
83	Graxa em spray de aproximadamente 200g	Unidade	60	R\$ 23,37
84	Limpa contato em spray de aproximadamente 162ml/20g	Unidade	60	R\$ 8,19
87	Cadeado, n.º 20, haste padrão em aço inoxidável	Unidade	30	R\$ 9,30